

União das Freguesias de  
Sé, Santa Maria e Meixedo



# REGULAMENTO PARA ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO  
Rua Abílio Beça, n.º 16 | Apartado 44 | 5300-011 Bragança  
Av. Sá Carneiro - Edifício Forum Theatrum - Ent. 2-F | 5300-252 Bragança  
Rua Principal, n.º 20 | 5300-673 Meixedo



## REGULAMENTO PARA ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

### REGULAMENTO PARA O LICENCIAMENTO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO

#### NOTA JUSTIFICATIVA

Na sequência da publicação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que transferiu para as Juntas de Freguesia competência para o licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes (cfr. art.º 16.º, n.º 3, als. a), b) e c)), à semelhança do que sucedeu com o Decreto—Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, que operou idêntica transferência de competências da esfera dos Governos Cívicos para as Câmaras Municipais, nos termos e com a competência que é concedida a esta Assembleia pelo art.º 9.º, n.º 1, f) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é aprovado o presente Regulamento com eficácia externa.

A atividade de arrumador de automóveis está sujeita ao regime do Licenciamento Zero, aprovado pelo Decreto—Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto—Lei n.º 141/2012, de 11 de julho.

Nestes termos, atento o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 9.º, n.º 1, alínea f) e artigo 16.º, n.º 1 alínea h) do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 1.º, 17.º e 53.º do Decreto—Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto—Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte regulamento para o licenciamento da atividade de Arrumador de Automóveis.



## REGULAMENTO PARA ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Artigo 1.º

##### **Lei habilitante**

- 1 — O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 1.º, alíneas a), b) e c), e do n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto—Lei n.º 114/2008, de 1 de julho de 2008 e pelo Decreto—Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

##### Artigo 2.º

##### **Objeto e âmbito**

- 1 — O presente regulamento estabelece o regime da atividade de Arrumador de Automóveis, exercida na área da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo.

### CAPÍTULO II

##### Artigo 3.º

##### **Sujeição a licenciamento**

- 1 — O exercício da atividade de arrumador de automóveis na área da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, carece de licenciamento por parte da Junta de Freguesia.
- 2 — As licenças só serão concedidas a maiores de 18 anos.



## REGULAMENTO PARA ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

### Artigo 4.º

#### **Procedimento de licenciamento**

- 1 — O Pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é feito em requerimento de modelo próprio, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, devendo ser submetido, por uma das seguintes formas: página eletrónica institucional, balcão eletrónico, e-mail, ou entregue na Junta de Freguesia.
- 2 — O requerimento — disponibilizado na página eletrónica da Junta ou no Balcão desta — deve ser instruído com os seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão;
  - b) Fotocópia do cartão de identificação fiscal;
  - c) Fotocópia de declaração de início de atividade ou última declaração de IRS,
  - d) Certificado de registo criminal;
  - e) Duas fotografias tipo passe;
  - f) Apólice de seguro de responsabilidade civil de danos a terceiros.
- 3 — A Junta de Freguesia delibera sobre o pedido de licença, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção do pedido de licenciamento.
- 4 — Com o deferimento do pedido de licenciamento, deverá ser concedido prazo para levantamento da licença.
- 5 — O pedido será liminarmente indeferido, caso não sejam juntos com o pedido, os elementos ou documentos previstos no n.º 1 e 2 do presente artigo.

### Artigo 5.º

#### **Identificação do arrumador**

- 1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade se forem portadores e titulares do cartão de arrumador de automóveis, emitido e atualizado pela Junta de Freguesia, do qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar.
- 2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível e é válido pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua emissão.



## REGULAMENTO PARA ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

### Artigo 6.º

#### **Seguro**

- 1 — O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

### Artigo 7.º

#### **Validade da licença**

- 1 — As licenças são válidas pelo período de um ano e a sua renovação deverá ser requerida até 30 dias antes do fim do prazo da sua validade.
- 2 — A renovação será feita por simples averbamento requerido pelo interessado a efetuar no livro e no cartão de identificação.

### Artigo 8.º

#### **Registo**

- 1 — A Junta de Freguesia mantém um registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de arrumador de automóveis, onde devem constar os seguintes elementos:
  - a) Data da emissão da licença e ou da sua renovação;
  - b) A localidade e a área para a qual é válida a licença;
  - c) Contraordenações, coimas e sanções acessórias aplicadas.

### Artigo 9.º

#### **Regras de atividade**

- 1 — É dever dos arrumadores de automóveis, no exercício da sua atividade:
  - a) Auxiliar os automobilistas no estacionamento das viaturas, permitindo a circulação rodoviária e pedonal no local, nomeadamente a pessoas com deficiência;
  - b) Respeitar a delimitação dos lugares de estacionamento para veículo existentes;
  - c) Observar as regras de estacionamento constantes do Código da Estrada, nomeadamente as relativas às distâncias a observar, entre outras, nas passadeiras, cruzamentos e entroncamentos;



## REGULAMENTO PARA ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

- d) Tratar com urbanidade todos os transeuntes;
- e) Zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrências que as ponha em risco;
- f) Exibir permanentemente, durante o exercício da atividade, o cartão de identificação de arrumador de automóveis, conforme modelo oficialmente aprovado, de modo bem visível, a todo o público;
- g) A restituir o cartão de identificação de arrumador de automóveis em caso de caducidade da licença de que é titular.

2 — Aos arrumadores de automóveis é expressamente proibido:

- a) Solicitar qualquer pagamento como contrapartida da atividade, apenas podendo aceitar as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, desejam gratificar o arrumador.
- b) Importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem de automóveis estacionados.

### CAPÍTULO III

#### PENALIDADES

Artigo 10.º

#### **Contraordenações**

1 — De acordo com o presente regulamento, constituem contraordenações, puníveis com as coimas que a seguir se indicam:

- a) O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença, punível com coima de €60,00 a €120,00;
- b) O exercício da atividade de arrumador de automóveis com violação das regras de atividade previstas no artigo 9.º, com coima de €60,00 a €300,00;
- c) O exercício da atividade de arrumador de automóveis fora do local nela indicado, punível com coima de €60,00 a € 300,00;
- d) A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação, punível com coima de €70,00 a €200,00, salvo se for devidamente justificada e for apresentada no prazo máximo de 48 horas;



## REGULAMENTO PARA ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

- e) A violação de qualquer disposição do presente regulamento, não prevista nas alíneas anteriores é punível com uma coima de €20,00 a € 60,00.

### Artigo 11.º

#### **Sanções acessórias**

- 1 — Sem prejuízo do disposto no regime geral das contraordenações, podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
- a) Perda de objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração;
  - b) Interdição temporária, até ao máximo de dois anos, de exercício da atividade em questão.

### Artigo 12.º

#### **Competência para a aplicação das coimas**

- 1 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente Regulamento é da competência da Junta de Freguesia.
- 2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a nomeação de instrutor compete ao Presidente da Junta da União das Freguesias.
- 3 — O produto das coimas, ainda que fixadas em juízo, constitui receita da Freguesia.

### Artigo 13.º

#### **Medidas de tutela e legalidade**

- 1 — As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Junta de Freguesia, a qualquer momento, sempre que se verifique:
- a) Infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade ou quaisquer obrigações a que se tenha vinculado no licenciamento;
  - b) Inaptidão do seu titular para o respetivo exercício;
  - c) Situações excecionais, de imperioso interesse público, assim o exigirem.



## REGULAMENTO PARA ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

### CAPÍTULO IV

#### FISCALIZAÇÃO

##### Artigo 14.º

##### **Entidades com competência de fiscalização**

- 1 — A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Freguesia, bem como a autoridades administrativas e policiais.
- 2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem as infracções ao disposto no presente regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Junta de Freguesia no mais curto prazo de tempo.
- 3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à União das Freguesias a colaboração que lhes seja solicitada.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Artigo 15.º

##### **Taxas**

- 1 — Pela prática dos atos referidos no presente regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças, são devidas as taxas fixadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, em vigor.

##### Artigo 16.º

##### **Interpretação e integração de lacunas**

- 1 — Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia, em harmonia com as normas legais e regulamento em vigor.



## REGULAMENTO PARA ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Artigo 17.º

### **Entrada em vigor**

1 — O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação nos termos legais.